
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III
RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO
PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Futuro Consignado Público III Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.072.790/0001-02 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento.
- 1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1. ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme

aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na

página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xx) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem,

Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do

- (xviii) monitorar as Alocações Mínimas; e
- (xix) envidar seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

2.2.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada

do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

- 2.4.6. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 2.4.7. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.
- 2.5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 2.5.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 2.5.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 2.5.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.
- 2.6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestador de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições

Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

- 2.6.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1. Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e

informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se

houver; e

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

- 4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1. ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e, conseqüentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 5.2. INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3. QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4. CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas,

conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

- 5.4.1. A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
- 5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.
- 5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.
- 5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5. REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 5.6. FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
 - 5.6.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 5.6.2. A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.
 - 5.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

- 5.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7. CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
 - (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
 - (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
 - (ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.
- 6.3. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Regulamento.

São Paulo, 10 de março de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

Gestora

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **DEFINIÇÕES.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2. **OBJETIVO.** O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.
- 1.3. **CATEGORIA DO FUNDO.** Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4. **FORMA DE CONSTITUIÇÃO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 1.5. **PÚBLICO-ALVO.** O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6. **PRAZO DE DURAÇÃO.** O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7. **SUBCLASSES DE COTAS.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante, do credor original (se houver) ou do Originador (se houver); (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.
 - 2.1.1. Para verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, a Administradora deverá verificar se, no momento da verificação, a soma dos ativos e passivos da Classe Única é inferior a zero.
- 2.2. Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
 - 2.2.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.
 - 2.2.2. Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.
 - 2.2.3. Na hipótese do item 2.2.1:
 - (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

- (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
 - (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
 - (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.
- 2.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.
- 3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato

de Transferência e na legislação pertinente.

- 3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.2.2. Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou Contrato de Cobrança e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.
- 3.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.
- 3.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
 - (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.6. A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o devedor ou coobriga seja instituição financeira ou equiparada.
- 3.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

- 3.7.1. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (i) se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Cedente/Endossante ou (ii) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
- 3.7.2. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.7.3. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.8. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.9. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.9.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do credor original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.12. O Cedente/Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.14. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 3.15. A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 3.16. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.
- 3.17. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o credor original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.
- 6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.
- 6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2. SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser

divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. Cotas Seniores

- 6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
- 6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 6.3.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.4.2. Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número "1" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.
- 6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
- 6.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior

- 6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

- 6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6. EMIÇÃO DE NOVAS COTAS

- 6.6.1. Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento de Índices de Subordinação, Índices de Subordinação Ajustado (se houver), do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez, ou do Índice de Perdas, conforme aplicáveis ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.
- 6.6.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.6.4. Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

- 6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.
- 6.7.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.7.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 6.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.
- 6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.
- 6.8.3. As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Regulamento.
- 6.8.4. Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9. COTISTA INADIMPLENTE

6.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.4. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.5. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

- 6.10.2. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA para distribuição no mercado primário e deverão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou em outro sistema devidamente autorizado com características similares.
- 6.10.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 6.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.6. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.
- 6.10.7. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:
- (i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante (com relação aos itens (a) e (b) abaixo), e pela Gestora (com relação aos itens (c) e (d) abaixo):
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Índice de Cobertura;
 - (d) Índice de Atraso 90, conforme aplicável.

- (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros;
- (iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação.

7.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto

de montante efetivo em reserva;

- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

- (m) valor das Disponibilidades;
 - (n) Índice de Cobertura;
 - (o) Índice de Cobertura Sênior;
 - (p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
 - (r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
 - (s) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;
 - (t) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (v) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
- (vi) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (vii) definir ou validar a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar as condições do correspondente Contrato de Transferência e a Taxa Mínima de Transferência;
- (viii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros.
- 7.2.1. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:
- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, a serem determinados na Data de Verificação nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino a serem determinados em datas que não sejam uma Data de Verificação, serão consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com base na última carteira disponível à data de cálculo questão;

- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com base na última carteira disponível à data de cálculo em questão, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável.

7.2.4. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, Administradora e/ou Agentes de Cobrança até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.5. A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.6. Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.7. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

7.3. CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros

descritos abaixo:

- (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Patrimônio Líquido;
 - (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (e) valor das Disponibilidades.
- (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3. O Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

7.3.6. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-- SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7. Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.8. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) e que compõe a Taxa de Administração.

7.4. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

- 7.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.
- 7.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.
- 7.5.3. O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança
- 7.5.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.5.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.5.8. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.6. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1. O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
 - 9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
 - 9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
 - 9.3.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.
- 9.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).
- 9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os

Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

- 9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias

serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

- 10.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 10.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 10.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Principal de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \qquad \qquad \textit{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \textit{Valor Principal de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \textit{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor

Remuneração: determinado de acordo com a seguinte fórmula:

*Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da
Amortização*

—

*Valor Principal de Referência Corrigido Antes da
Amortização*

Meta de Amortização de Principal: =



- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

*Valor Principal de Referência Corrigido Antes da
Amortização*
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado (se houver) fiquem desenquadrados;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de

forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

10.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do subitem (iii) do item 7.2 acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

- 11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

- 11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

- 11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;

- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM (caso aplicável); e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado (se houver) se mantenham enquadrados, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso (observadas eventuais interrupções de

pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal em razão de Eventos de Liquidação Antecipada ou Eventos de Avaliação):

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem (i) do item acima;

- 11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:
- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem (i) do item acima;
- 11.4.3. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.
- 11.5. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.
- 11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3 (i) abaixo, conforme o caso, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação, considerando para efeitos de cálculo:
 - a. os esclarecimentos do Item 7.2.2 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do

Fundo;

- b. caso em alguma Data de Verificação seja verificado o Índice de Cobertura abaixo do Patamar de Desalavancagem 1, o Índice de Cobertura poderá ser recalculado com base nas informações do 10º (décimo) Dia Útil do referente mês, considerando todas os dados do dia, inclusive, mas não se limitando, ao MTM Global, ao Redutor do Fator de Ponderação, às Disponibilidades e ao Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas (“Índice de Cobertura Recalculado”). Caso o Índice de Cobertura Recalculado seja maior que o Índice de Cobertura da Data de Verificação, será considerado o Índice de Cobertura Recalculado para a computação dos Eventos de Desalavancagem e Realavancagem, em substituição do Índice de Cobertura calculado na última Data de Verificação, e o regime de Amortização poderá ser alterado a partir desta data nos termos deste CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 15 (quinze) dias; ou
- (vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3 (i) acima, conforme o caso, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação

da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório; e
- (vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3 (i) acima, conforme o caso, e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e em anexo ao Regulamento que descreva as regras de provisão para devedores duvidosos, conforme aplicável.

- 12.2. Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.
- 13.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

13.3.2. Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv)) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal

índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

- (vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante;
- (vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer um dos Contratos de Transferência;
- (viii) descumprimento, pelo Cedente/Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver) e no Contrato de Consultoria Especializada (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (ix) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do respectivo Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Transferência.

14.3. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de

Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

- 14.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens (i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.
- 14.7. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens (ii), (iii) e (iv) do item 14.4 acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
 - (iv) caso (A) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou (B) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
 - (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.
- 15.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 15.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (i) da Cláusula 15.2 acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, devidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado (se houver) tornem-se desenquadrados, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.
- 15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 15.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado

porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

- 15.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 15.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.
- 15.5.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 15.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente/Endossante ou ao Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência.
- 15.6.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:
 - (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
 - (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 15.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do

resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

- 15.7.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.
- 15.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 15.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.
- 15.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.7.6. O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos

Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1. A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.
- 17.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora:
- (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 17.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.3. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto MTM Global das Operações de

Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior e (b) 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

- 17.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.5. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1. Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o credor original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos,

contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 19.1. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.
 - 19.1.1. No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.
- 19.2. A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

- 20.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, os Devedores e os Originadores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional,

afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem os Agentes de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o credor original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo credor original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante, os Agentes de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação ou Índice de Subordinação Ajustado (se houver), os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação ou Índice de Subordinação Ajustado (se houver), o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, dos Originadores ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública para público-alvo restrito, com ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas para público-alvo restrito, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública exclusivamente para investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas para público-alvo restrito, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com prazo estabelecido na regulamentação aplicável.

Integralização a prazo, restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a

rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios

Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Endossante, dos Originadores, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, dos Originadores, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos dos Originadores e de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Endossante e pelos Originadores. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante. O Endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma,

excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endorso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação e Índices de Subordinação Ajustado (se houver) a serem verificadas em todo Relatório de Gestão pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo é de responsabilidade limitada, e, portanto, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima – Entidade de Investimento deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas neste Anexo, no Regulamento e na lei 14.754, conforme alterada; e/ou (b) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo

pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização Pro Rata"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo CAPÍTULO 11 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado Capítulo CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para

	a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Grant Thornton Auditores Independentes.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Cedente/Endossante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Se houver, cada (i) conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, ou (ii) Conta Vinculada, conforme o caso, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através das Contas de Cobrança, e dos Ativos Financeiros, diretamente.
"Conta Vinculada"	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora,

	o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas "	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas "	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para a Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja

	uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <i>Duration</i> Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <i>Duration</i> Remanescente da Carteira"	Com relação a carteiras de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{dias corridos até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 365) * \text{dias corridos até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{dias corridos até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 365))} * (1/365)$ Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da <i>Duration</i> Remanescente da Carteira será adotado a <i>Duration</i> Inicial da Carteira.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14,754 e da Resolução CMN 5.111 são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos

	constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for

	o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria (se houver), Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

	(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (A) o Retorno Médio da Carteira; e (B) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de Spread Mínimo Absoluto"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado"	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus

	Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 5% (cinco por cento) ao ano.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de

	integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: $\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação + saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ das\ Subclasses\ com\ prioridade\ igual\ ou\ maior\ que\ a\ Subclasse\ em\ questão\ em\ circulação)}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior em questão: $\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades)}{saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM.
"Índice de Liquidez"	Conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em

	circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mezanino"	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: - o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez - o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
"Índice de Liquidez Sênior"	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.

"Índice de Subordinação "	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) e o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Índice IDkA Anterior":	Caso a Taxa Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração menor ou igual à <i>Duration</i> Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"Índice IDkA Posterior":	Caso a Taxa Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração maior que a <i>Duration</i> Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"Índices IDkA":	O conjunto de Índices de Duração Constante ANBIMA para medição do comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante, calculado e divulgado diariamente pela ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-idka.htm , ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se

	enquadrar (a) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória no 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas

	Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.

"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, (b) Excesso de Spread Mínimo Absoluto e (c) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo credor original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao

	Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no subitem (iv) do item 7.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022,

	conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos no fechamento do mês calendário anterior.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Saldo devedor das CCBs que compõem os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, líquido de provisões para devedores duvidosos.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI

	para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e, caso aplicável, os suplementos das Cotas Subordinadas Juniores, quando referidos em conjunto.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e

	divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa IDkA"	A interpolação exponencial das taxas de juros ao ano de compra atreladas ao Índice IDkA Anterior e ao Índice IDkA Posterior, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A interpolação exponencial será feita com base nas durações do Índice IDkA Anterior e do Índice IDkA Posterior e na <i>Duration</i> Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$ Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou endosso (inclusive endosso em preto), conforme aplicável.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos

	Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Introdução

- Apresenta-se a seguir, a descrição da Política de Concessão de Crédito adotada pelo Endossante e pelos Originadores vigente na data de aprovação deste Regulamento.
- O Endossante e os Originadores poderão alterar a seu exclusivo critério esta Política de Concessão de Crédito, desde que não descumpra nenhuma das regras e procedimentos constante nesse regulamento.
- As Condições de Transferência, se houver, serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo respectivo Endossante, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

2. Público-alvo

- A alocação de recursos de crédito será direcionada a um conjunto de credores que engloba os ativos, inativos, detentores de créditos endossados, pensionistas de longa data, trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e trabalhadores regidos pelo regime estatutário.
- Paralelamente, não se procederá à concessão de crédito para os segmentos seguintes: ocupantes de cargos comissionados e não concursados, indivíduos vinculados por contratos de caráter temporário, pessoas que, por sua própria vontade, se encontrem em situação de incapacidade, analfabetos, pensionistas com prazo de término estabelecido, prestadores de serviços, colaboradores desprovidos de vínculo empregatício, e aqueles que possuam procuração outorgada por meio de tutela ou curatela.

3. Critérios para Oferta

- Os Direitos Creditórios a serem oferecidos à Classe Única deverão, ainda, atender os seguintes critérios:
 - i. os valores decorrentes do desembolso da respectiva CCB representativa de Direitos Creditórios deverão ser recebidos pelo respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente de titularidade do referido Devedor e/ou conta de pagamento de titularidade: (i) do referido Devedor; ou (ii) para os casos de portabilidade ou troca de dívida, para o credor do Direito Creditório sendo portado ou trocado, considerado o valor líquido liberado ao Devedor;
 - ii. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - iii. os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Públicos Conveniados;
 - iv. os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais;

- v. os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem prever seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já devem se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;
- vi. o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com o Endossante e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico do Endossante;
- vii. o Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com o Endossante, exceto no caso de Direitos Creditórios previamente adquiridos pelo Fundo, cuja renegociação foi realizada após compra deste pelo Endossante;
- viii. validação de averbação junto aos entes consignantes;
- ix. contrato fora de lista restritiva;
- x. Validação Bureau: o Devedor não deve constar registro de óbito;
- xi. Validação Bureau: o Devedor não deve contar como pessoa exposta politicamente (PEP); e
- xii. Situação CPF Receita: Regular.

4. Cálculo de margem de segurança

- Para definição dos limites da operação de crédito o Endossante e os Originadores utilizam informações disponíveis através do portal de consignações dos Entes Públicos Conveniados, que permitem a definição das margens disponíveis, bem como a margem de segurança da operação de crédito a ser efetuada com os Devedores.

5. Documentos necessários

- A documentação exigida para formalização do processo de concessão de crédito, sendo que referida documentação é objeto de guarda física e digital, corresponde a:
 - i. Documento de identificação com foto (RG; CNH; Carteira de trabalho – Novo Modelo; RNE; Carteira Funcional; Carteira Militar, Passaporte);
 - ii. CPF; e
 - iii. Até três últimos contracheques, que abranjam o período dos últimos 90 (noventa) dias.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Definição

- Adimplência - Ação, desenvolvimento ou consequência de adimplir; ato de cumprir um dever e/ou obrigação, adimplemento.
- Ativos – Conjunto de títulos e outros instrumentos financeiros de emissor público ou privado;
- Ativos Problemáticos – Ativo financeiro no qual é verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias e/ou há indicativos de que a mesma não será integralmente honrada sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais (quando houver).

Objetivos

- Esta política de cobrança tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes norteadores da gestão e estratégias de recuperação de créditos, para promover o retorno do ativo aplicado ou, na sua impossibilidade, minimizar as perdas e prejuízos, a mitigação de riscos e a atuação das linhas de defesa com a geração de resultados sustentáveis em linha com as melhores práticas de mercado.

Procedimentos de Cobrança

- Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento da prestação do empréstimo não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente. Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 60º dia de vencimento da prestação. A partir do 61º dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61º dia do vencimento da prestação. Para cálculo do nível de inadimplência considera-se o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.
- Dessa forma, foram estabelecidos procedimentos de cobrança administrativa e judicial a serem adotados a partir do 1º dia após o vencimento das prestações não pagas, mediante análise de viabilidade econômica da cobrança. São eles:
 - i. Contato via SMS, WhatsApp e E-mail
 - ii. Contato via Telefone;
 - iii. Envio de Cartas;
 - iv. Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
 - v. Notificação Extrajudicial;
 - vi. Protesto;

vii. Vencimento Antecipado;

viii. Cobrança Extrajudicial.

- Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do Agente de Cobrança quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.
- Serão levadas a prejuízo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

1ª Fase - Cobrança Amigável (1 a 30 dias)

- Após a imediata constatação do atraso, deve-se acionar a régua de contatos com o cliente.
- É imprescindível identificar o perfil do associado (atrasos esporádicos, atrasos recorrentes, atrasos de primeira operação de crédito).

2ª Fase - Cobrança Negocial (31 a 60/90 dias)

- Nesse momento deve-se acionar a régua de contados com o cliente com sinalização de uma possível negatização, caso o pagamento não seja realizado. Entretanto, ainda é oferecida chance para o cliente quitar suas dívidas.
- A exclusão das restrições nos órgãos de proteção ao crédito será feita automaticamente pelo sistema de cobrança administrativa do Agente de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis contados do dia do adimplemento da operação.

3ª Fase - Cobrança Jurídica (acima de 90 dias)

- As operações vencidas há mais de 90 dias, esgotados todos os recursos para cobrança amigável e ou negocial, deverão ser encaminhadas à cobrança Judicial e ou terceirizada, desde que, mediante aprovação da Gestora, seja determinado que tal procedimento seria recomendável.

SMS, WhatsApp e E-mail

- A partir do primeiro dia que o cliente atrasa o pagamento, será realizada uma primeira tentativa de contato telefônico feita pela equipe de recuperação do Agente de Cobrança, juntamente com o envio de mensagem SMS, WhatsApp e e-mail para reforçar a comunicação.

Contato Telefônico

- Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação. Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10º (décimo) dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida. Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

Cartas

- A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:
- 1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica, com aviso de leitura), 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2ª Carta: se decorridos 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica, com aviso de leitura) concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).
- Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito (podendo ser utilizada mensageria eletrônica).
- No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança. Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo Agente de Cobrança, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR), podendo ser utilizada mensageria eletrônica para estes fins. Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica) de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

Registros Juntos aos órgãos de Proteção ao Crédito

- Decorrido o prazo de 61 (sessenta e um) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído, pelo Agente de Cobrança, registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor.

Notificação Extrajudicial

- A notificação extrajudicial poderá ser adotada, nos casos de:
 - i. Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de empréstimo com relação àquilo que se encontra estabelecido na cédula de crédito bancário e/ou contrato de endosso;
 - ii. Comunicação ao devedor que o Agente de Cobrança declarou o vencimento antecipado do contrato;
 - iii. Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do Agente de Cobrança.
 - iv. Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do empréstimo ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios.

Protesto

- O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento da prestação não paga.

Vencimento Antecipado

- O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:
 - i. Não cumprimento por parte do devedor das cláusulas constantes na cédula de crédito bancário; O devedor será informado, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.
 - ii. Decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

Cobrança Judicial

- Esgotados os procedimentos de cobrança visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, e mediante prévio acordo com a Gestora e a Administradora, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos na presente Política de Cobrança, será encaminhado para o Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança para promover a ação judicial.
- Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança Extraordinária, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor.

Procedimentos Específicos para Cobrança Judicial

- Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:
 - i. Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias; e
 - ii. Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas etc.).

- O gestor do crédito nos Agentes de Cobrança ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança.
- O Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.
- Cabe ao gestor do crédito, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).
- Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativingão, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeam aos prazos estipulados.

Documentação – Dossiê de Cobrança Judicial

- Para formação do dossiê de cobrança judicial serão utilizados os seguintes documentos:
 - i. Cédula de Crédito Bancário
 - ii. Saldo devedor atualizado
 - iii. Endereço atualizado
 - iv. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;
 - v. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações;
 - vi. Causa ou motivo para inadimplência;
 - vii. Proposta de acordo;

Relatório dos Agentes de Cobrança

- Os Agentes de Cobrança Extraordinária encaminharão à Gestora, mensalmente, relatório contendo as seguintes informações: (i) nível de atraso, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há menos de 60 (sessenta) dias; (ii) nível de inadimplência, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias; e (iii) a realização de iniciativas para cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias.

Procedimentos de Renegociação

- Sem prejuízo da possibilidade da Recompra Facultativa (conforme indicado abaixo), e exceto no caso de dispensa ao pagamento de eventuais encargos moratórios pelo respectivo Devedor, os Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão, em qualquer hipótese, alterar qualquer termo ou condição, conceder qualquer desconto ou prazo adicional ou renunciar a qualquer direito em relação a qualquer Direito Creditório cedido à Classe, inclusive em relação a qualquer Direito Creditório Inadimplido, exceto se expressamente aprovado pela Gestora.

- Primeiramente, caso os Devedores demonstrem intenção de renegociar suas dívidas consistentes nos Direitos Creditórios Transferidos à Classe Única, o respectivo Endossante terá a faculdade de realizar a recompra de tais Direitos Creditórios Transferidos, pelo preço de recompra previsto no respectivo Contrato de Transferência (“Recompra Facultativa”). Nestes casos, após realizar a renegociação, através da emissão de nova CCB, representativa de nova dívida, o Endossante poderá, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar tais Direitos Creditórios ao Fundo, que poderá adquirir tais créditos, desde que: (a) possua Disponibilidades para pagamento do Preço de Aquisição; (b) respeite a Política de Investimento e a Política de Crédito e Originação; e (c) tais créditos enquadrem-se nos Critérios de Elegibilidade.
- a. Para fins de clareza, nos termos dos Contratos de Transferência, os Endossantes poderão realizar o procedimento de recompra facultativa indicados acima tanto em relação a Direitos Creditórios adimplentes quanto inadimplidos.
- Caso não seja possível a realização da Recompra por parte do respectivo Endossante, ou caso a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança Extraordinária estejam de acordo, a Classe poderá renegociar junto aos Devedores as condições e/ou os encargos de eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos (observado o previsto acima em relação à dispensa de encargos moratórios, que não depende do procedimento abaixo).
- a. Para fins do procedimento acima, os Agentes de Cobrança Extraordinária terão, nos termos do Contrato de Cobrança, poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e alterar seu prazo de pagamento, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que:
 1. o somatório do valor presente das parcelas do Direito Creditório atual deverá ser igual ao somatório do valor presente das parcelas do novo fluxo de pagamentos da CCB renegociada;
 2. o novo fluxo de pagamentos da CCB renegociada deverá ter uma taxa de retorno igual ou maior à Taxa Mínima de Transferência; e
 3. o novo fluxo de pagamentos da CCB renegociada deverá observar o máximo de parcelas permitidas sob o Convênio em questão ou o prazo da Classe Única, o que for menor.

Anteriormente à formalização da renegociação prevista acima, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá encaminhar à Gestora e ao Custodiante, em formato acordado entre as partes, arquivo que indique as alterações pretendidas às condições do Direito Creditório objeto de renegociação. Uma vez validadas as condições da renegociação pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária em questão poderá seguir com a formalização de aditivo, a ser celebrado pelo Devedor e pela Classe, representada pela Gestora, nas exatas condições previamente aprovadas, através de sua plataforma, encaminhando (1) o aditamento assinado à Gestora e ao Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil da celebração, e (2) o arquivo de processamento para substituição das características do crédito no sistema do Custodiante, nos moldes estabelecidos entre as partes, para o Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil da formalização da renegociação.

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos em determinada Data de Aquisição e Pagamento, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (ii) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do final de cada trimestre, pela Gestora, para fins de averiguação da regularidade da correta formalização dos Documentos Comprobatórios; e (iii) trimestralmente, em até 10 (dez) dias contados do final de cada trimestre, pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável. No caso da análise indicada no item “iii”, acima, não será aplicável a análise por amostragem.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados

neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE ÚNICA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO
 - 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
 - 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
 - 1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas da Classe Única, sem prejuízo de ofertas de Cotas destinadas apenas a Investidores Profissionais.
 - 1.4. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
 - 1.5. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.
 - 1.6. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. Após verificado pelo Administrador se mantido o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento da Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
 - 1.6.1. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
 - 1.7. REVOLVÊNCIA. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe Única.
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS
 - 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº

2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009 ("Gestora").

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, e observados os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

2.2.3. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, devendo a Gestora tomar as ações cabíveis conforme previstas no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 do Anexo Descritivo.

2.2.4. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: www.srmempirica.com.br/.

2.2.5. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por:

- (i) calcular o(s) Índice(s) de Subordinação e as Alocações Mínimas com base nas informações sobre a carteira da Classe Única disponibilizadas pelo Custodiante;
- (ii) aprovar a contratação do assessor legal contratado pelo Originador, o qual prestará o serviço de análise de um novo Convênio, conforme item 5.8.1, subitem "(1)" deste Anexo Definições Específicas da Classe. A Gestora poderá, ainda, a seu critério, solicitar que o assessor legal valide se o número máximo de parcelas dos Direitos Creditórios vinculados a determinado Convênio excede determinado número máximo de parcelas aplicável por Ente Público Conveniado;
- (iii) verificar a nota atribuída aos Entes Públicos Conveniados que sejam Governos Estaduais e Governos Municipais, conforme metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento ("CAPAG"). Para fins de clareza, o disposto nesta seção não se aplica ao Governo Federal e aos Direitos Creditórios decorrentes de Convênios com o Governo Federal;

- (iv) a Gestora de forma discricionária buscará perseguir o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento e da Entidade de Investimento;
- (v) calcular, no mínimo a cada Data de Aquisição e Pagamento, a concentração dos Direitos Creditórios da carteira da Classe por CAPAG, conforme aplicável;
- (vi) validar as informações enviadas pelo Custodiante nos termos do item “(iv)” da Cláusula 7.3.1 do Anexo Descritivo; e
- (vii) verificar no mínimo mensalmente a classificação de risco aplicável às Instituições Autorizadas.

2.2.6. Não obstante o disposto no Capítulo CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo, a reserva de Despesas e Encargos será apurada e calculada diariamente pela Gestora, sendo que caso seja verificado pela Gestora, a qualquer momento, que um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento está em curso, a Reserva de Despesas e Encargos será equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 8 (oito) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe Única.

2.3. CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante ("Custodiante"), de acordo com os termos e condições de instrumento celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Custodiante, conforme alterado ("Contrato de Custódia e Controladoria").

2.3.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3.1 do Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável por:

- (i) efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança, direcionando em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento pelo Custodiante do arquivo de conciliação em modelo combinado entre as partes, os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Transferidos para a Conta do Fundo; e
- (ii) disponibilizar informações sobre a carteira da Classe Única para a Gestora para que esta possa calcular o(s) Índice(s) de Subordinação e as Alocações Mínimas.

2.3.2. A Conta de Cobrança da Classe Única será uma Conta Vinculada que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante.

2.3.3. O manual de precificação e provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

2.4. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **FUTURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, sala 1.301, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 92.812.098/0001-08 ("Futuro Previdência"), pela **EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, 14º andar,

sala 1.403, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.537/0001-19 (“Eagle SCD”) e pela **DUFRIO FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, Andar 3, Floresta, CEP 90230-011, inscrita no CNPJ sob o nº 35.479.592/0001-50 (“Futuro Financeira”, e, em conjunto com a Eagle SCD e a Futuro Previdência, “Agentes de Cobrança Extraordinária”), de acordo com os termos e condições do “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e os Agentes de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Contrato de Cobrança”).

2.4.1. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão exercer atividades complementares àquelas de cobrança extraordinária, inclusive, mas não se limitando, ao monitoramento de atividades operacionais dos Entes Públicos Conveniados e auxílio na conciliação de pagamentos, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

2.5. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Fundo não contratará Consultor Especializado.

2.6. GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O Fundo contratará prestador de serviços a ser responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios HSI representados por CCBs cartulares (“Agente de Guarda Física”). A remuneração do Agente de Guarda Física será prevista no instrumento de contratação específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.7. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em instituições autorizadas pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios (“Entidade Registradora”), que poderão ser a CERC – Centrais de Recebíveis S.A. ou a B3. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.7.2. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas

obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

- 2.8. ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados pela Futuro Previdência, pela Eagle SCD e pela Futuro Financeira, acima qualificadas (“Originadores”), bem como por outras instituições financeiras e/ou fundos de investimentos, no âmbito de Aquisições Extraordinárias previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas.
3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
- 3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:
- (i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: o valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa prevista neste item terá o piso mínimo mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) (“Taxa de Administração”).
- (ii) Taxa de Gestão. Será devida remuneração pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: uma taxa que será apurada diariamente e cobrada mensalmente da Classe, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Ainda, a título de remuneração pelo serviço de verificação de lastro, será devido pela Classe uma taxa trimestral de R\$ 5.769,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais) (“Taxa de Gestão”). Tais valores já consideram o acréscimo de todos os tributos incidentes sobre a remuneração da Gestora, de modo que esta receba sua remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).
- (iii) Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria (“Taxa Máxima de Custódia”).
- 3.1.1. Será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª Data de Integralização.
- 3.1.2. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.
- 3.1.3. Será acrescido à remuneração do Custodiante: (a) pelos serviços de escrituração de Cotas do

Fundo, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais; (b) a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, será devido o valor correspondente de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em parcela única na 1ª Data de Integralização; (c) pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos integrantes da carteira do Fundo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre; e (d) pelos serviços de registro dos Direitos Creditórios, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

- 3.1.4. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 3.1.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 3.1.6. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 3.1.7. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração prevista acima, serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento da Taxa de Administração.

3.2. REMUNERAÇÃO DOS CONSULTORES ESPECIALIZADOS. O Fundo não contratará Consultor Especializado.

3.3. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária farão jus a uma remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

3.4. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe Única, representados pelas cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("CCBs" e "Lei

nº 10.931”), que poderão (ou não) ser representadas por CCCBs, serão decorrentes de operações de empréstimo pessoal (incluindo decorrentes de saque de limite de cartão consignado, no caso de Entes Públicos Conveniados autorizados), realizadas entre o Endossante e: (i) os funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, (ii) pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS; (iii) beneficiários ou pensionistas do INSS; e/ou (iv) membros das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) que emitirem as CCB (“Devedores”), com consignação em folha de benefícios ou de pagamento, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e observados os termos dos Convênios.

5.1.1. A representação de CCBs por CCCBs ocorrerá apenas no caso de Direitos Creditórios em que isto seja operacionalmente necessário, conforme avaliação da Gestora.

5.2. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes (“Documentos Comprobatórios”): (i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas por meio de assinatura eletrônica e endossadas em preto ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa dos respectivos Devedores para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de benefício ou de pagamento, e (ii) o respectivo Contrato de Transferência e o respectivo Termo de Transferência, devidamente formalizados.

5.3. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao “checklist” jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Endossante e os Originadores (“Documentos Complementares”) são os seguintes: (i) o recibo de averbação perante os respectivos Originadores; (ii) cópia de RG, CPF, contracheque e declaração e/ou comprovante de residência do respectivo Devedor; e (iii) comprovante de desembolso dos recursos para os Devedores e, no caso de CCBs oriundas de operações de cartão consignado, comprovante de solicitação de saque de limite de cartão consignado.

5.3.1. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares deverão ser mantidos pelos respectivos Agentes de Cobrança para fins de monitoramento e cobrança, bem como pela Gestora e pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.2. Os Agentes de Cobrança deverão encaminhar (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares indicados nos itens “i” e “ii” da Cláusula 5.3 para a Gestora e o Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios e (ii) os Documentos Complementares indicados no item “iii” da Cláusula 5.3 acima para a Gestora e/ou para o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido.

5.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios deverão fazer parte dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (ii) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

- (iv) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (v) a Taxa de Cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo deverá ser igual ou maior à Taxa Mínima de Transferência, respeitando o Excesso de Spread Mínimo Absoluto por tipo de Ente Público Conveniado e Modalidade, conforme Suplemento;
- (vi) especificamente, no período entre o dia 30 de janeiro de 2025 e 30 de setembro de 2025, inclusive, para a Modalidade Empréstimo do ente SIAPE, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto será considerado 0,00% (zero por cento), prevalecendo sobre a informação que consta no Suplemento;
- (vii) especificamente, no período entre o dia 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025, inclusive, para a Modalidade Empréstimo do ente Forças Armadas, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto será considerado 0,00% (zero por cento), prevalecendo sobre a informação que consta no Suplemento;
- (viii) a Taxa de Cessão *pro forma* dos Direitos Creditórios Transferidos para o Fundo deverá ser igual ou maior à Taxa Mínima Média de Transferência *pro forma*, respeitando o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira por tipo de Ente Público Conveniado e Modalidade, conforme Suplemento, sendo certo que o Excesso de Spread Médio da Carteira *pro forma* deverá ser superior à 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento);
- (ix) na data de vencimento da última parcela da CCB a idade de cada um dos Devedores não poderá ser superior a 83 (oitenta e três) anos e 11 (onzes) meses e 29 (vinte nove) dias;
- (x) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ponderada pelo Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando *pro forma* a Transferência pretendida, não poderá ser superior a 63 (sessenta e três) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xi) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);
- (xii) as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Oferta, devem possuir um número máximo de parcelas, conforme tabela abaixo:

Tipo de Ente Público Conveniado	Número Máximo de Parcelas
Estados	120 mensais
Municípios	120 mensais
SIAPE	96 mensais
Forças Armadas	96 mensais
INSS	96 mensais
FGTS	10 anuais

- (xiii) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto no caso indicado no item “(xiv)”, abaixo;
- (xiv) no caso dos entes consignantes SIAPE e Forças Armadas, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xv) o valor de vencimento de cada parcela dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos);
- (xvi) a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso ao Fundo não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos direitos creditórios ao Fundo;
- (xvii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (xviii) apresentação à Classe Única de todos os Documentos Comprobatórios de forma completa e regular;
- (xix) os Direitos Creditórios devem decorrer de operações representadas por CCB emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, representativas dos empréstimos consignados por eles tomados junto ao próprio Endossante ou CCB transferidas pelo Endossante Extraordinário;
- (xx) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, exceto no caso dos Direitos Creditórios FGTS, que deverão ser amortizados anualmente;
- (xxi) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direitos Creditórios deverão ser cedidas à Classe Única simultaneamente;
- (xxii) os Direitos Creditórios sejam oriundos de Convênios que tenham sido previamente aprovados pela Gestora, nos termos do item 5.8.1 desde Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (xxiii) fica certo e ajustado que, a partir do início das atividades do Fundo, a transferência de Direitos Creditórios, só poderá ser realizada caso, *pro forma* à sua transferência, o “Limite máximo de Aquisição” por Entes Públicos Conveniados seja respeitado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Ente Público Conveniado	Limite máximo de Aquisição
Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha)	não há limite
SIAPE	não há limite
INSS	não há limite
FGTS	não há limite
Estados e Municípios (CAPAG A + B + C)	R\$ 216 Milhões
Estados e Municípios (CAPAG B + C)	R\$ 86,4 Milhões
Estados e Municípios (CAPAG C)	R\$ 21,6 Milhões

(1) em relação aos Direitos Creditórios INSS:

- (i) o código INSS referente ao Direito Creditório INSS deve ser um Código INSS Elegível;
- (ii) os Direitos Creditórios INSS do benefício “*Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)*” (Código 87) cedidos à Classe Única, *pro forma* os Direitos Creditórios INSS objeto de Transferência, não podem representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iii) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios INSS de titularidade do Fundo, considerando *pro forma* a Transferência pretendida, não poderá ser superior a 63 (sessenta e três) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios INSS ao Fundo.

(2) em relação aos Direitos Creditórios Estados/Municípios:

- (i) os Direitos Creditórios devem possuir classificação de CAPAG A, B ou C no momento da transferência.

(3) em relação aos Direitos Creditórios Forças Armadas:

- (i) não aplicável.

(4) em relação aos Direitos Creditórios SIAPE:

- (i) não aplicável.

(5) em relação aos Direitos Creditórios FGTS:

- (i) não aplicável.

5.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta de Direitos

Creditórios, e com base nas informações constantes das respectivas CCBs, que serão confrontadas com as informações do arquivo eletrônico.

5.6. O pagamento ao Endossante pela transferência dos Direitos Creditórios deverá ser realizado na Data de Aquisição em moeda corrente nacional, de acordo com o Preço de Aquisição apurado de acordo com o respectivo Contrato de Transferência. O endosso em preto para a Classe Única de cada um dos Direitos Creditórios será considerado formalizado na data de efetivação dos seguintes eventos: (i) da declaração, pelo Endossante, de que os Direitos Creditórios foram originados e ofertados à Classe Única em estrito cumprimento à Política de Crédito; (ii) da verificação, pela Gestora, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade; (iii) da assinatura do Termo de Transferência; (iv) do endosso em preto das CCBs feito de forma individualizada por cada CCB, e, caso aplicável, da vinculação da CCB ao CCCB; e (v) o pagamento do Preço de Aquisição referente às respectivas CCBs e/ou CCCB. O endosso será considerado formalizado quando o conjunto dos eventos acima referidos forem cumulativamente concluídos.

5.7. Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.8. NOVOS CONVÊNIOS

5.8.1. A Gestora apenas poderá aprovar a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Convênios que, cumulativamente:

(1) tenham sido objeto de prévia verificação por assessor legal, previamente aprovado pela Gestora e Administradora, e desde que este tenha apresentado à Gestora memorando, parecer ou relatório indicando:

(i) inclinação favorável em relação à devida validade, eficácia e legalidade do Convênio;

(ii) a inexistência de previsão expressa nos documentos que regem o Convênio quanto à impossibilidade de endosso dos créditos decorrentes do Convênio para a Classe Única ou terceiros;

(iii) a inexistência de previsão expressa nos documentos que regem o Convênio de que a consignação em folha de pagamento pode ser cancelada pelo Devedor à revelia do Endossante; e

(2) tenham o respectivo Arquivo de Retorno do Ente validado e homologado pelo Custodiante.

5.8.2. O memorando, parecer ou relatório sobre cada novo Convênio, indicado no item 5.8.1, deverá conter, também, prazo de validade do Convênio e prazo máximo de empréstimos celebrados no âmbito do Convênio, se houver.

6. DERIVATIVOS

6.1. O Fundo poderá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a política e parâmetros estabelecidos e aprovados pela Gestora:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada.
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
- (iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.2. A política de contratação de derivativos está detalhada no Anexo IX ao Regulamento.

7. COTAS

7.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a Gestora envie à Administradora solicitação da emissão de Cotas, devendo de tal solicitação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento.

7.2. A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação	Valor mínimo do Índice de Subordinação Ajustado
1	Cotas Subordinadas Mezanino	5%	20%

- 7.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada, destinadas exclusivamente aos Originadores, suas afiliadas e/ou para classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente os Originadores e/ou suas afiliadas. Os Originadores, suas afiliadas e/ou as classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente os Originadores, as suas afiliadas e/ou as classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente os Originadores e/ou suas afiliadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. Ademais, o valor mínimo do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado referente às Cotas Subordinadas Júnior serão de 3% e 10%, respectivamente.
- 7.4. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto com relação ao previsto no item 6.6.4 do Anexo Descritivo.
- 7.5. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela alienação de Direitos Creditórios de tempos em tempos, e nesses casos deliberar pela amortização de Cotas (“Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios”), que deverá respeitar o disposto abaixo:
- (i) a Amortização de Cotas poderá ocorrer mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento;
 - (ii) para a Subclasse de Cotas Seniores, as amortizações de Cotas deverão respeitar a prioridade abaixo:
 - (a) Remuneração;
 - (b) Amortização de Principal;
 - (iii) até o 36º (trigésimo sexto) Mês Completo de Alocação subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, a Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino será amortizada exclusivamente na parcela referente à Remuneração e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizada em até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio da respectiva subclasse de cotas (“Período de Retenção das Cotas Subordinadas”), desde que o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Ajustado não sejam desenquadrados. Após este período, para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as amortizações de cotas deverão respeitar a prioridade abaixo:
 - (a) Remuneração;
 - (b) Amortização de Principal.
 - (iv) a ordem de alocação de recursos deverá ser respeitada, observado o item 9 abaixo;
 - (v) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, os montantes de amortização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino a serem amortizadas deverão ser os maiores possíveis de forma que *pro forma* a amortização das Cotas o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior à 1,00 (um inteiro) e nenhum Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado poderá ficar

desenquadrado. Fica esclarecido que a determinação dos valores máximos a serem amortizados começará pelas Cotas Subordinadas Júnior e prosseguirá sequencialmente pelas Cotas Subordinadas Mezanino na ordem inversa de suas prioridades, conforme o caso.

7.6. A Classe Única contará com suplemento para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, nos casos de Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios a Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo:

(i) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (f) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (g) pagamento de amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando a ordem de prioridade abaixo entre as Subclasses de tais Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e dentre cada Subclasse a ordem descrita abaixo, considerando sempre *pro forma* cada pagamento, que o respectivo Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado se mantenham enquadrados, e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro):
 - (1) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
 - (2) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
- (h) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (i) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (j) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (k) aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (f) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (g) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando a ordem de prioridade abaixo entre as Subclasses de tais Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso:
 - (1) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
 - (2) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

9. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ

- 9.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.
- 9.2. O Índice de Liquidez não será aplicável à Classe Única.
- 9.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única, apenas até o encerramento do Período de Carência de cada Subclasse.
- 9.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

10. PATAMARES DE RISCO

- 10.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem Índice de Cobertura 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem Índice de Cobertura 2"	0,98 (zero vírgula noventa e oito)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Não aplicável.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Não aplicável.

- 10.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos

nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.

- 10.3. Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Suplementos, a Gestora determinará em cada Data de Verificação o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados em Suplementos aplicáveis à cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação.

11. EVENTOS ADICIONAIS

- 11.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) caso em 3 (três) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento, apurado pela Gestora nos termos do item 12.1.3, seja superior a 2,00% (dois por cento);
- (ii) ocorrência de Evento de Insolvência do Endossante ou dos Originadores;
- (iii) ocorrência de um dos Eventos de Deterioração de Crédito do Endossante ou dos Originadores;
- (iv) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam repassados pelo Endossante para a Conta de Cobrança, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em caso de pagamentos que, por qualquer motivo, tenham sido realizados fora da Conta de Cobrança;
- (v) caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e o Índice de Atraso 90 seja superior à 10% (dez por cento);
- (vi) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Renegociações supere 5,00% (cinco inteiros por cento);
- (vii) caso, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, seja verificado desenquadramento do Índice de Subordinação;
- (viii) caso, por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, seja verificado desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado;
- (ix) fechamento ou bloqueio da conta de repasse dos Entes Públicos Conveniados;
- (x) rescisão do Contrato de Cobrança, por iniciativa dos Agentes de Cobrança Extraordinária; e
- (xi) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente/Endossante ou por cada Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo o Convênio, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam o Cedente/Endossante a operar no mercado de créditos consignados.

- 11.2. Sem prejuízo de outros Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos

de Liquidação Antecipada Adicionais”:

(i) não aplicável.

11.3. Sem prejuízo de outros Eventos de Desalavancagem previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Desalavancagem Adicionais”:

(i) não aplicável.

11.4. Sem prejuízo de outros Eventos de Realavancagem previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Realavancagem Adicionais”:

(i) não aplicável.

11.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais”:

(i) caso, após o término do Período de Carência, o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) e o maior Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia de cada um dos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao término do Período de Carência.

12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

12.1. Para fins deste Regulamento:

(i) “Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(ii) “Aquisições Extraordinárias” tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) “Arquivo de Retorno do Ente” significa o arquivo elaborado pela averbadora do Ente Público Conveniado com relação de parcelas consignadas averbadas dos Devedores;

(iv) “CCCB” significa Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, que poderão ser emitidos pelo Endossante, nos termos do art. 43 da Lei 10.931 e da Resolução CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001 (“Resolução CMN 2.843”), representativos das CCBs, registrados junto à B3 nos termos do “Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE” e no “Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3;

(v) “Códigos INSS Elegíveis” significa os códigos de benefícios do INSS indicados no Anexo XII, cujo caráter é sempre complementar aos códigos indicados nas previsões normativas;

(vi) “Convênios” significa os convênios celebrados entre os Originadores e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;

(vii) “Contrato de Transferência” significa cada contrato de transferência de Direitos Creditórios que venha a ser celebrado pela Classe com Endossantes/Cedentes, incluindo o “*Contrato de Promessa de*

Transferência por Cessão e Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pela Gestora, e o respectivo Endossante, sendo certo que, caso o Endossante seja a **EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ou a **DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificadas, o contrato deverá ter a Futuro Previdência como interveniente anuente;

- (viii) "Data de Envio de Informações para Gestora" significa 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
- (ix) "Data de Referência" significa todo 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- (x) "Direitos Creditórios Elegíveis" significa Direitos Creditórios Estados/Municípios, Direitos Creditórios Forças Armadas e Direitos Creditórios SIAPE quando referidos em conjunto;
- (xi) "Direitos Creditórios Estados/Municípios" significa Direitos Creditórios oriundos de Convênios celebrados com Governos Estaduais ou Municipais;
- (xii) "Direitos Creditórios FGTS" significa Direitos Creditórios oriundos de Convênios do FGTS;
- (xiii) "Direitos Creditórios Forças Armadas" significa Direitos Creditórios oriundos de Convênios celebrados com as Forças Armadas;
- (xiv) "Direitos Creditórios INSS" significa Direitos Creditórios oriundos de Convênios do INSS;
- (xv) "Direitos Creditórios SIAPE" significa Direitos Creditórios oriundos de Convênios do SIAPE;
- (xvi) "Duration Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 3 (três) anos;
- (xvii) "Endossante" ou "Cedente/Endossante" significa a **EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, e a **DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificadas;
- (xviii) "Endossante Extraordinário" tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xix) "Entes Públicos Conveniados" significa o Governo Federal (incluindo SIAPE, INSS e FGTS), os Governos Estaduais ou os Governos Municipais que tenham celebrado Convênio com os Originadores, quando referidos em conjunto, bem como Forças Armadas;
- (xx) "Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado" em complemento à definição do ANEXO II, deve ser observado o Excesso de Spread Mínimo Absoluto por tipo de Ente Público Conveniado e Modalidade, conforme definido no Suplemento;
- (xxi) "Excesso de Spread Médio da Carteira" em cada Data de Aquisição e Pagamento significa a média do excesso de spread médio *pro forma*, ponderado pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, a ser calculado pela Gestora;
- (xxii) "FGTS" significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- (xxiii) “Forças Armadas” significa as forças armadas da República Federativa do Brasil, constituídas por Marinha, Exército e Aeronáutica;
- (xxiv) “Índice de Atraso 90”, para fins da Classe Única, significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (xxv) “Índice de Pré-Pagamentos” significa, com relação a cada mês calendário, o índice de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, apurado pela Gestora até a Data de Verificação do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, equivalente ao somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês em questão, dividido pelo somatório valor presente dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior;
- (xxvi) “Índice de Recompra” significa, com relação a cada mês calendário, o índice de recompra dos Direitos Creditórios, apurado pela Gestora até a Data de Verificação do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, equivalente ao somatório dos valores recebidos pela Classe a título de recompra, no mês em questão, dividido pelo somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior;
- (xxvii) “Índice de Renegociações” significa, com relação a cada mês calendário, o índice de renegociação dos Direitos Creditórios, apurado pela Gestora até a Data de Verificação do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será a razão entre (i) somatório do valor presente dos Direitos Creditórios renegociados no mês em questão; (ii) somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior, a ser calculado pela Gestora. Para efeito de cálculo, os Direitos Creditórios transferidos pelo Endossante Extraordinário não deverão ser considerados;
- (xxviii) “Índice de Subordinação Ajustado” significa a relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, subtraindo o MTM Global das Operações de Derivativos; e (ii) e o Patrimônio Líquido da Classe, subtraindo o MTM Global das Operações de Derivativos. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação Ajustado de cada Subclasse de Cotas Subordinadas;
- (xxix) “INSS” significa o Instituto Nacional do Seguro Social;
- (xxx) “Justa Causa” significa, em relação aos Agentes de Cobrança Extraordinária, a verificação de quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação dos Agentes de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança extraordinária; (ii)

descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido aos Agentes de Cobrança Extraordinária; ou (iii) decisão judicial neste sentido;

- (xxxix) “Modalidade” significa a Modalidade Cartão e a Modalidade Empréstimo quando referidas em conjunto;
- (xxxii) “Modalidade Cartão” significa os Direitos Creditórios oriundos de saque limite de cartão consignado dos Entes Públicos Conveniados autorizados;
- (xxxiii) “Modalidade Empréstimo” significa os Direitos Creditórios, exceto aqueles da Modalidade Cartão;
- (xxxiv) “Montante Mínimo” significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxxv) “Redutor do Fator de Ponderação” significa a soma de: (i) média ponderada pelo Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos do Redutor do Fator de Ponderação A e Redutor do Fator de Ponderação B; e (ii) Redutor do Fator de Ponderação C; e (iii) Redutor do Fator de Ponderação D;
- (xxxvi) “Redutor do Fator de Ponderação A” significa, caso seja verificado em Data de Verificação que a idade média ponderada pelo Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos dos Entes Públicos Conveniados INSS, Forças Armadas e SIAPE (calculada com duas casas decimais) seja superior a 60 anos, o redutor de fator de ponderação será determinado como $1,35\% * (\text{idade média} - 60,00)$ e deverá prevalecer a partir da Data de Verificação subsequente. Caso a idade média seja igual ou inferior a 60,00 anos, o redutor de fator de ponderação será 0 (zero). Sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xxxvii) “Redutor do Fator de Ponderação B” significa caso seja verificado em Data de Verificação que a idade média ponderada pelo Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos dos Entes Públicos Conveniados Estados e Municípios (calculada com duas casas decimais) seja superior a 60 anos, o redutor de fator de ponderação será determinado como $1,35\% * (\text{idade média} - 60,00)$ e deverá prevalecer a partir da Data de Verificação subsequente. Caso a idade média seja igual ou inferior a 60,00 anos, o redutor de fator de ponderação será 0 (zero). Sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xxxviii) “Redutor do Fator de Ponderação C” significa caso seja verificado na Data de Verificação que a concentração dos Direitos Creditórios Estados/Municípios em relação ao Patrimônio Líquido seja superior à 48% (quarenta e oito por cento), o redutor do fator de ponderação será determinado pela interpolação linear entre 0,00% (zero por cento) e 5,00% (cinco por cento). Caso a concentração seja de 48% (quarenta e oito por cento), o redutor fator de ponderação será 0,00% (zero por cento); caso a concentração seja de 100% (cem por cento), o redutor de fator de ponderação será de 5,00% (cinco por cento);
- (xxxix) “Redutor do Fator de Ponderação D” significa caso seja calculado na Data de Verificação ou após a Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios valor maior que 0 (zero) para a diferença entre (i) Retorno Médio das Cotas Públicas acrescido do maior entre (a) 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento); e (b) a média dos Excessos de Spread Mínimo Médio da Carteira,

ponderada pela composição da carteira apurada pela Gestora na Data de Verificação ou após Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios; e (ii) o Retorno Médio da Carteira (“Delta Positivo”), o redutor do fator de ponderação será determinado pelo Delta Positivo multiplicado pelo *Duration* Remanescente da Carteira. Caso a diferença seja menor ou igual a 0 (zero) o redutor do fator de ponderação será 0 (zero);

- (xl) “Retorno Médio da Carteira” significa a taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos no fechamento do mês calendário anterior, sendo certo que para efeito de cálculo o MTM Global das Operações de Derivativos será considerado no valor presente da carteira;
- (xli) “SIAPE” significa o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;
- (xlii) “Taxa Base” significa a Taxa IDkA mais recente divulgada pela Gestora, a qual será calculada todo dia 1 (um) e 16 (dezesesseis) de cada mês ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam Dias Úteis. Para determinar a Taxa Base, a Gestora deverá adotar os Índices IDkA mais recentes e disponíveis até os dias estabelecidos e utilizá-los para cálculo da Taxa IDkA, Índice IDkA Anterior e Índice IDkA Posterior.
- (xliii) “Taxa de Cessão” significa a taxa de desconto de cada parcela da CCB sendo cedida, considerando o Preço de Aquisição a ser pago pela Classe, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Cessão} = \left(\frac{\text{Valor Nominal da Parcela}}{\text{Valor de Aquisição da Parcela}} \right)^{\left(\frac{365}{\text{dias corridos até a data de vencimento da parcela}} \right)} - 1$$

- (xliv) “Taxa Mínima de Transferência” significa, em complemento à definição do ANEXO II, para cálculo da taxa mínima de transferência, deve ser observado o Excesso de Spread Mínimo Absoluto por tipo de Ente Público Conveniado e Modalidade, conforme definido no Suplemento;
- (xlv) “Taxa Mínima Média de Transferência” significa a taxa mínima média de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que deverá ser observado o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira por tipo de Ente Público Conveniado e Modalidade, conforme definido no Suplemento:

$$(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira}) - 1$$

Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a taxa mínima média de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira}) - 1;$$

- (xlvi) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$ 1.000,00 (mil reais).

- 12.1.1. Em relação à Classe Única, “Instituição Autorizada” também poderá abranger o Banco Safra S.A., observados os critérios aplicáveis às demais Instituições Autorizadas.
- 12.1.2. Em relação à Classe Única, o “Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios” deverá ser calculado considerando uma base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos.

12.1.3. O Índice de Pré-Pagamentos, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociações deverão ser incluídos, pela Gestora, nos Relatórios de Gestão referentes à Classe Única.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alteração do Capítulo CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do Capítulo CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 5.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração de qualquer Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Ajustado;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em

			questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
alteração dos Capítulos CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 12 e CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 11;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração dos Capítulos CAPÍTULO 14 e CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 12.1 e 12.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do Capítulo CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do Capítulo CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a alteração dos Capítulos CAPÍTULO 6, CAPÍTULO 9 e CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do Capítulo 7 deste Anexo Definições Específicas da Classe e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em

			circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre contratação de consultor especializado e/ou sobre majoração da taxa de consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento nas quais tal aprovação não é necessária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e

			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência ou ao Contrato de Cobrança	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a redução da remuneração de quaisquer prestadores de serviço	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
após a contratação de Entidade Registradora pelo Fundo em sua estruturação, deliberar sobre qualquer alteração à entidade que atuará como Entidade Registradora	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre (a) a alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, (b) a taxa mínima de transferência aplicável, (c) o montante de Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios e (d) os Prêmios de Amortização de Principal aplicáveis a cada Subclasse de Cotas sendo amortizada, exceto (i) na situação prevista no item 15.6 acima, do Anexo Descritivo e (ii) nas hipóteses de resolução de cessão/endorso e de aquisição compulsória de Direitos Creditórios previstas no Contrato de Transferência	Maioria dos Cotistas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre Aquisições Extraordinárias pelo Fundo, observado o disposto no item 17.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e

			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
--	--	--	---

14. ENCARGOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas de processamento de arrecadação e repasse dos Entes Públicos Conveniados;
- (ii) despesa incorrida com honorários do assessor legal contratado para os fins do item 5.8.1, subitem “(1)”, do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) serviços de inclusão ou exclusão do nome dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;
- (iv) despesas incorridas em contratação de auditor para avaliação de divergências, desacordos ou discordâncias referentes à transferência de recursos dos Entes Públicos Conveniados à Conta Vinculada, nos termos do respectivo Contrato de Transferência;
- (v) despesas com o monitoramento das atividades operacionais dos Entes Públicos Conveniados e do fluxo de informações de Devedores junto a cada Ente Público Conveniado, sendo que tal monitoramento poderá ser realizado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (vi) despesas com a contratação de empresa para guarda física dos Documentos Comprobatórios, conforme cláusula 2.6 do Anexo VI;
- (vii) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme valores e operacional previsto no Contrato de Cobrança, bem como despesas e honorários devidos a prestadores de serviços contratados para auxílio aos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança; e
- (viii) despesas com a contratação de prestador de serviço para auxiliar a Gestora na reestruturação do Fundo ou da Classe Única.

14.1.1. Em relação aos itens “i”, “ii” e “iii”, acima, a Classe Única deverá arcar com tais despesas diretamente ou através de reembolso aos Agentes de Cobrança Extraordinária ou aos Originadores, conforme aplicável, mediante verificação pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável.

15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

I. *Riscos de Crédito*

Risco de crédito dos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe serão descontados

pelo Entes Públicos Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora ou do Endossante na Hipótese de Resolução de Transferência. Nos termos do Contrato de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora ou do Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que a Originadora ou o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos

Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, Originadores ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

II. *Riscos Operacionais*

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do

Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Originadores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco decorrente da vinculação de CCBs a CCCBs. A Classe poderá adquirir CCCBs aos quais tenham sido vinculadas CCBs, emitidas pelo Endossante conforme procedimentos adotados pela Entidade Registradora. O Endossante, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante das CCBs vinculadas e mandatária do titular do CCCB, promoverá a cobrança das CCB, sendo que o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos deverão ser entregues à Classe, na qualidade de titular do CCCB nos moldes da do inciso VI, do Artigo 43 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. Embora o Endossante seja legalmente obrigado a transferir todos os recursos recebidos à Classe, é possível que tal transferência não seja realizada, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o

não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Cabe a estes agentes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. A Gestora realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira da Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo

Fundo; **(iii)** atenderão às obrigações do Contrato de Transferência; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o Endossante obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Endossante não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Transferência, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Documentos Comprobatórios e documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Originadores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Transferidos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do sistema de registro fornecido. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Transferidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

III. *Riscos dos Originadores e de Originação*

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Originadores em originar Direitos Creditórios e do Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

IV. *Outros Riscos*

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Integralização diferida. As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

Risco de fungibilidade. A estrutura da Classe Única não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios alienados à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos em Conta Vinculada, de titularidade de Originador, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, (1) em caso de CCBs vinculadas a CCCBs, por meio de transferência do produto da cobrança de seu principal e encargos, realizada pela instituição responsável pela custódia das correspondentes CCBs lastro; e (2) nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma deste Regulamento e seu anexo, ou ainda no caso de recebimento pela Futuro Previdência, pela Eagle SCD ou pela Futuro Financeira de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito da Futuro Previdência, da Eagle SCD e da Futuro Financeira e, caso haja qualquer evento de crédito da Futuro Previdência, da Eagle SCD e da Futuro Financeira, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe Única poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação

extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Futuro Previdência, a Eagle SCD e a Futuro Financeira, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada por um único Custodiante. Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, alienados à Classe Única ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no contrato de Conta Vinculada. Ainda que os valores transferidos à Conta Vinculada também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização da Conta Vinculada perante todos os titulares de Direitos Creditório cujo pagamento é realizado na Conta Vinculada. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização da Conta Vinculada. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

Risco de Conciliação. Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada e a conciliação dos valores que sejam efetivamente de titularidade da Classe Única será realizada pelo Custodiante. Ocorre que referida conciliação tem por base informações recebidas pela Futuro Previdência, pela Eagle SCD e pela Futuro Financeira dos Entes Públicos Conveniados, informações essas que são repassadas pela Futuro Previdência, pela Eagle SCD ou pela Futuro Financeira ao Custodiante. Neste sentido, há risco de referidas informações (a) não serem repassadas ao Custodiante pela Futuro Previdência, pela Eagle SCD e pela Futuro Financeira, inclusive nos casos de eventual recuperação judicial e/ou falência da Futuro Previdência, da Eagle SCD e da Futuro Financeira; (b) não serem fidedignas, em função de dolo da Futuro Previdência, da Eagle SCD e da Futuro Financeira ou eventuais falhas por ela incorridas no recebimento e tratamento de tais informações, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única.

Risco de Convênio. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Futuro Previdência, a Eagle SCD ou a Futuro Financeira e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas

patrimoniais para a Classe Única, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, de forma que a Classe Única poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de ausência de informação por parte do Endossantes acerca do cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB. Em caso de cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Endossante em questão não informe a Classe sobre tal cancelamento, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe.

Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista. Na medida em que as CCB não contarão com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas das CCB vincendas a contar da data do óbito, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no Capítulo 3- Política de Investimento, o que levará à redução do Patrimônio Líquido, impactando, inicialmente, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao Agente de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

Riscos atribuído ao uso de cláusula arbitral em documentos do Fundo e da Classe. Determinados contratos firmados pelo Fundo e pela Classe Única poderão conter a previsão de cláusula arbitral. A existência desta cláusula poderá aumentar o custo incorrido pelo Fundo ou pela Classe Única em caso de eventual litígio relacionado ao contrato, tendo em vista o valor que deverá ser pago na hipótese de sucumbência do Fundo ou da Classe Única a título de despesas arbitrais, o que poderá ocasionar prejuízos ao Fundo, à Classe e seus Cotistas.

Risco de Arrependimento do Devedor. É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e

conforme entendimento dos Tribunais, entre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

Alteração na Regulamentação relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo Entes Públicos Conveniados. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

16. INFORMAÇÕES

- 16.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.oliveiratrust.com.br.
- 16.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (i) www.oliveiratrust.com.br (para a Administradora) e (ii) www.srmempirica.com.br/ (para a Gestora).

17. AQUISIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 17.1. Uma vez aprovado em Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá realizar aquisições extraordinárias (“Aquisições Extraordinárias”) de Direitos Creditórios originados por outros originadores (cada um, um “Originador Extraordinário”) e endossados por outros endossantes (cada um, um “Endossante Extraordinário”) e que não atendam integralmente as disposições deste Regulamento, inclusive quanto aos critérios de elegibilidade, de forma que as características específicas das respectivas carteiras adquiridas no âmbito de determinada Aquisição Extraordinária constará no respectivo Adendo do Apêndice A ao presente Anexo VI.
- 17.2. Quando da aprovação em Assembleia de Cotistas para determinada Aquisição Extraordinária, a Assembleia de Cotistas também aprovará a alteração a este Regulamento, especificamente para incluir a qualificação do respectivo Endossante Extraordinário na lista do Apêndice A, bem como para incluir o Adendo correspondente.

APÊNDICE A DO ANEXO VI

**AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

AQUISIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

#	Endossante Extraordinário	Data da Assembleia de Cotistas	Adendo Correspondente
1	Vôngole Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 30.846.602/0001-25.	realizada em 10 de dezembro de 2025.	Adendo I
[•]	[Endossante Extraordinário], inscrito no CNPJ sob o nº [•].	realizada em [•] de [•] de [•].	Adendo [•]

ADENDO I AO APÊNDICE A

Definições Específicas da Aquisição Extraordinária 1

1. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
 - 1.1. Os direitos creditórios adquiridos no âmbito desta Aquisição Extraordinária são representados por CCBs emitidas por servidores públicos federais do SIAPE em favor de determinada instituição financeira a qual, posteriormente, endossou estas CCBs ao Endossante Extraordinário (“Direitos Creditórios HSI”).
 - 1.2. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios HSI serão os seguintes (“Documentos Comprobatórios HSI”): (i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas por meio de assinatura eletrônica ou física e endossadas em preto ao Fundo, nos termos do “*Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças*”, por meio do qual o Fundo adquiriu do Endossante Extraordinário os Direitos Creditórios HSI (“Contrato de Transferência HSI”), da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa dos respectivos Devedores para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de benefício ou de pagamento, e (ii) o Contrato de Transferência HSI e o respectivo Termo de Transferência, devidamente formalizados.
 - 1.3. Além dos Documentos Comprobatórios HSI, para uma parte dos Direitos Creditórios HSI, constarão documentos utilizados a época para formalizar o crédito (“Documentos Complementares HSI” e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios HSI, “Documentos HSI”), dentre eles: cópia de RG, CPF, contracheque e declaração e/ou comprovante de residência do respectivo Devedor.
 - 1.4. Os Documentos Comprobatórios HSI e os Documentos Complementares HSI deverão ser mantidos pelos respectivos Agentes de Cobrança para fins de monitoramento e cobrança, bem como pela Gestora e pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula 1.5 abaixo. Adicionalmente, os Documentos Comprobatórios HSI representados por CCBs físicas serão mantidos junto ao Agente de Guarda Física contratado para tal finalidade nos termos da cláusula 2.6 do Anexo VI.
 - 1.5. Uma vez concluída a disponibilização do acesso aos Documentos HSI, os Agentes de Cobrança deverão encaminhar: (i) para a Gestora e para o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, os Documentos Comprobatórios HSI; e (ii) para a Gestora e/ou para o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, os Documentos Complementares HSI disponíveis.
 - 1.6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. No âmbito desta Aquisição Extraordinária, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios HSI que atendam aos Critérios de Elegibilidade do item 5.4 do Anexo VI, sendo certo que:
 - (i) a definição Direitos Creditórios deve ser interpretada como Direitos Creditórios HSI, com exceção dos Critérios de Elegibilidade que adotam o conceito *pro forma* que, neste caso, os Direitos Creditórios deverão abarcar os Direitos Creditórios HSI;
 - (ii) o termo Devedores referir-se-á aos devedores dos Direitos Creditórios HSI;
 - (iii) o termo Endossante referir-se-á ao Endossante Extraordinário;
 - (iv) serão apresentadas à Classe Única cópias de todos os Documentos Comprobatórios HSI de forma

completa e regular;

2. ÍNDICE DE RENEGOCIAÇÕES E ÍNDICE DE RECOMPRA:

2.1. Índice de Renegociações. O disposto no subitem “(xxviii)” do item 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe não se aplica para os Direitos Creditórios HSI.

2.2. Índice de Recompra. O disposto no subitem “(xxvi)” do item 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe não se aplica para os Direitos Creditórios HSI.

3. FATORES DE RISCO:

3.1. Adicionalmente aos fatores de risco previstos no item 15 do Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que as definições de Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios devem passar a contemplar os Direitos Creditórios HSI e os Documentos Comprobatórios HSI, respectivamente, o investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco específicos dos Direitos Creditórios HSI:

- (i) A Classe pode não ter ações ou recursos contra o originador dos Direitos Creditórios HSI, uma vez que referidos direitos creditórios foram adquiridos diretamente do Endossante Extraordinário, exceto no caso de determinados vícios de origem de tais Direitos Creditórios HSI, os quais podem ser indenizáveis por seu originador, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços a Detentor de Direitos Creditórios Cedidos e Outras Avenças*” celebrado, dentre outros, por ele e o Fundo.
- (ii) Caso o Endossante Extraordinário venha a ser liquidado, não há garantia de que a Classe conseguirá exercer de maneira satisfatória os seus direitos contra o Endossante Extraordinário, eventualmente, previstos no Contrato de Transferência HSI.

4. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO:

4.1. Os Direitos Creditórios HSI foram originados nos termos da política prevista no contrato de transferência celebrado originalmente com o Banco Cetelem S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.558.456/0001-71, não se aplicando, portanto, o disposto no Anexo III ao presente Regulamento.

5. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS:

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios HSI será realizada de forma individualizada nos termos do art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, sendo que a Gestora contratará os Agentes de Cobrança Extraordinária para realizá-la, conforme Contrato de Cobrança.

Procedimentos realizados:

As verificações dos Documentos Comprobatórios HSI serão (i) realizadas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios HSI, bem como atestadas pela Gestora, com exceção do endosso em preto das CCBs que será verificado posteriormente à cessão; e (ii) realizadas pela Administradora ou pelo Custodiante (se houver), trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios HSI que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Será considerada uma inconsistência relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistência

individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados referentes aos Direitos Creditórios HSI (“Inconsistência Relevante HSI”).

A verificação da documentação deverá seguir os seguintes critérios:

- (i) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios HSI, incluindo a verificação das assinaturas de tais documentos;
- (ii) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios HSI; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios HSI cedidos à Classe Única.

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.

Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Público-Alvo da Oferta Investidores [Qualificados / Profissionais]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) [Mês Completo de Alocação].

Datas de Pagamento: Para pagamento da Amortização de Principal, toda Data de Referência, [a contar do 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive),] até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Para pagamento da Remuneração, toda Data de

	Referência, [a contar do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive),] até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada].
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado

dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios:

saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Absoluto e Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:

Modalidade – Empréstimo:

Tipo de Ente Público Conveniado	Excesso de Spread Mínimo Absoluto (a.a)	Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira (a.a)
Estados	[•]%	[•]%
Municípios	[•]%	[•]%
SIAPE	[•]%	[•]%
Forças Armadas	[•]%	[•]%
INSS	[•]%	[•]%
FGTS	[•]%	[•]%

Modalidade – Cartão:

Tipo de Ente Público Conveniado	Excesso de Spread Mínimo Absoluto (a.a)	Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira (a.a)
Estados	[•]%	[•]%
Municípios	[•]%	[•]%
SIAPE	[•]%	[•]%
Forças Armadas	[•]%	[•]%
INSS	[•]%	[•]%

FGTS	[•]%	[•]%
------	------	------

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AO REGULAMENTO DO FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Montante total de Cotas Subordinadas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de
Mezanino [•] da [•]^a Série: Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas [•] ([•]).
Mezanino [•] da [•]^a Série:

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida
distribuição parcial, observado que, neste caso, a
manutenção da oferta está condicionada à colocação de,
no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•]
da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na
respectiva 1^a Data de Integralização].

Público-Alvo da Oferta Investidores [Qualificados / Profissionais]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, considerando
[Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de
Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia
firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da
[•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente
informada a todos os subscritores pelo coordenador
líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem
realizadas pela Administradora, conforme orientação
da Gestora, na forma prevista no boletim de
subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo
de Alocação.

Datas de Pagamento: Para pagamento da Amortização de Principal, toda
Data de Referência, [a contar do 1^o (primeiro) Mês
Completo de Alocação (inclusive),] até a Data de
Resgate, sendo certo que as Datas de Referência
posteriores à Data de Resgate continuarão a ser

	Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
	Para pagamento da Remuneração, toda Data de Referência, [a contar do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive),] até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada].
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na

Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios:

saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Absoluto e Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:

Modalidade – Empréstimo:

Tipo de Ente Público Conveniado	Excesso de Spread Mínimo Absoluto (a.a)	Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira (a.a)
Estados	[•]%	[•]%
Municípios	[•]%	[•]%
SIAPÉ	[•]%	[•]%
Forças Armadas	[•]%	[•]%
INSS	[•]%	[•]%
FGTS	[•]%	[•]%

Modalidade – Cartão:

Tipo de Ente Público Conveniado	Excesso de Spread Mínimo Absoluto (a.a)	Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira (a.a)
Estados	[•]%	[•]%
Municípios	[•]%	[•]%
SIAPE	[•]%	[•]%
Forças Armadas	[•]%	[•]%
INSS	[•]%	[•]%
FGTS	[•]%	[•]%

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Montante total de Cotas Subordinadas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Juniores [•] da [•]^a Emissão: Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas [•] ([•]).
Mezanino [•] da [•]^a Emissão:

Forma de distribuição: Colocação privada.

Forma de integralização: À vista.

Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única, observado, ainda, o disposto no Capítulo CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e do Capítulo 7 do Anexo Definições Específicas da Classe.

Amortização: Nos termos do Capítulo CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e do Capítulo 7 do Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa (“CDI+”).
- 1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas (“Datas de Avaliação de Proteção”):
 - i. quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil);
 - ii. nas datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R\$ 20.000.000,00
- 2.2. As exposições serão medidas e protegidas considerando a carteira de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agregada do FIDC.
- 2.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando a Ineficiência do Hedge, conforme definida abaixo, estiver superior a 10% em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.
- 2.4. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:
 - Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
 - A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios, agregando:
 - valor contábil dos Direitos Creditórios;
 - os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no dia 10 de tal mês;

- valor de principal dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais ágios;
- Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira (“Fluxo de Caixa Modelado”), considerando:
 - perdas estimadas de 5% por safra, convertidas em perdas anuais sobre o saldo remanescente considerando (i) # médio de parcelas: 84, (ii) taxa de juros mensal média: 1,6%. As probabilidades mensais serão calculadas a partir das probabilidades anuais através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade Anual})^{(1/12)}$$
 - Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios anualizado sobre o saldo remanescente considerando: 3%, mensalizado através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Pré-pagamento Mensal} = 1 - (1 - \text{Taxa de Pré-pagamento Anual})^{(1/12)}$$
 - Datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10.
- Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado (“Taxa Interna de Retorno Modelada”), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como dias úteis (ano de 252 dias úteis);
- Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à pelo menos uma Contraparte de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
 - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do contrato global vigente;

3. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

- 3.1. No último dia útil de cada mês a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros referente à carteira de Direitos Creditórios, através dos procedimentos descritos abaixo.
- 3.2. Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios componentes do FIDC, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos (principalmente decorrentes de portabilidade).
- 3.3. Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção “2” acima.
- 3.4. Gestora deverá estimativa o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas. Tal estimativa deve ser feita considerando (1) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no dia útil anterior (“Cenário de Mercado”) e (2) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% em cada vértice.
- 3.5. A “Ineficiência do Hedge” será determinada através da fórmula abaixo:

$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\%$$

- 3.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10%, a Gestora deverá contratar operações de derivativos no formato de Swaps de Fluxo de Caixa ou Forward Rate Agreements referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos. Alternativamente a Gestora poderá solicitar a reestruturação da Operação de Swap de Fluxo de Caixa existente, de forma a ajustar o Cronograma de Amortização de forma a deixá-lo compatível com as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima).
- 3.7. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção “2”, a saber:
 - Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
 - A Gestora deverá determinar as características dos Forward Rate Agreements ou Swaps de Fluxo de Caixa necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros;
 - Caso opte pela alternativa de Forward Rate Agreements, a Gestora deverá cota-los de forma agrupada, considerando um único spread over Taxa DI, e celebrar o conjunto de operações com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI;
 - As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;

- Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
- Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do contrato global vigente;

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

- 1.1. A Administradora constituirá Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela por faixa de atraso e percentuais de PDD descritas abaixo e regras e procedimentos da Administradora.
- 1.1.1. A Administradora constituirá, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes à mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Anexo, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.
- 1.1.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes às CCBs devidas por um mesmo Devedor que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme, no mínimo, as porcentagens indicadas na tabela abaixo, que poderá ser revista de tempos em tempos, com base nas respectivas faixas de atraso:

Provisão Devedores Duvidosos

Faixa	Dias em atraso	Percentual de provisão
A1	até 5	0,00%
A2	6 a 14	1,50%
B	15 a 30	1,50%
C	31 a 60	4,50%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	42,50%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	acima de 180	100,00%

- 1.1.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa de 100% (cem por cento) para todas as parcelas vencidas e não pagas.
- 1.1.4. Sem prejuízo do disposto no item 1.1.3 acima, ao critério da Administradora, caso um Devedor em atraso pague regularmente 2 (dois) meses consecutivos, o Devedor voltará a ser considerado em dia, ou seja, migrará para a faixa A1 da tabela de provisionamento acima.
- 1.2. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe Única ou do óbito de Devedores, conforme

o caso, será inicialmente atribuído: (i) à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente; (ii) à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores.

- 1.3. A revisão dos percentuais das faixas de atraso acima será realizada de acordo com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>).

ANEXO XII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

CÓDIGOS INSS ELEGÍVEIS

Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por morte – trabalhador rural
2	Pensão por morte acidentária
3	Pensão por morte – empregador rural
4	Aposentadoria por invalidez – trabalhador rural
5	Aposentadoria por invalidez acidentária – trabalhador rural
6	Aposentadoria por invalidez – empregador rural
7	Aposentadoria por velhice – trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade – empregador rural
11	Amparo previdenciário por invalidez – trabalhador rural
12	Amparo previdenciário por idade – trabalhador rural
19	Pensão de estudante
20	Pensão por morte de ex-diplomata
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
24	Pensão especial – ato institucional
26	Pensão por morte especial
27	Pensão por morte de servidor público federal
28	Pensão por morte – Regime Geral
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo
30	Renda mensal vitalícia por incapacidade
32	Aposentadoria por invalidez previdenciária
33	Aposentadoria por invalidez de aeronauta
34	Aposentadoria por invalidez de ex-combatente marítimo
37	Aposentadoria de extranumerário da Capin
38	Aposentadoria de extranumerário – funcionários públicos federais
40	Renda mensal vitalícia por idade
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição
43	Aposentadoria por tempo de serviço para ex-combatente
44	Aposentadoria especial de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de serviço – jornalista profissional
46	Aposentadoria especial
49	Aposentadoria ordinária
51	Aposentadoria por invalidez – extinto plano básico
52	Aposentadoria por idade – extinto plano básico
54	Pensão indenizatória a cargo da União
55	Pensão por morte – extinto plano básico
56	Pensão mensal vitalícia – síndrome da talidomida
57	Aposentadoria por tempo de serviço de professores
58	Aposentadoria de anistiados
59	Pensão por morte de anistiados
60	Benefício indenizatório a cargo da União

72	Aposentadoria por tempo de serviço
78	Aposentadoria por idade
81	Aposentadoria compulsória (ex-sasse)
82	Aposentadoria por tempo de serviço (ex-sasse)
83	Aposentadoria por invalidez (ex-sasse)
84	Pensão por morte (ex-sasse)
87	Benefício de Prestação Continuada a pessoa com deficiência
89	Pensão especial para vítimas de hemodiálise – Caruaru
92	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho
93	Pensão por morte por acidente de trabalho
96	Pensão especial – hanseníase